



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

### **PROJETO DE LEI N° 038/2021**

#### **Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

**Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.608/2003 – Código de Posturas do Município de Alegre/ES.**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **Relatório:**

O presente projeto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre alteração da redação das alíneas dos incisos VI, XIII e XVI, e acréscimo do § 4º, todos referentes ao art. 175, da Lei Municipal nº 2.608/2003, que dispõe o sobre Código de Posturas do Município.

Segundo a mensagem de justificativa apresentada, a alteração proposta na referida Lei Municipal tem por objetivo apenas modificar o horário de funcionamento de alguns estabelecimentos.

Em suma é o relatório.

#### **PARECER:**

No que diz respeito à competência, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na competência de legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em simetria com os referidos dispositivos constitucionais, o art. 28, incisos I e II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem as mesmas competências.

Com relação à iniciativa, também em simetria com o artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a matéria objeto da proposição, conforme disposto no art. 56, parágrafo único, incisos “II” e “IV”, *in verbis*:

***“Art. 56. (...)***

***Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:***

***I – (...)***

***II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;***





# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

### **IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração;”**

Do ponto de vista da legalidade, a proposição legislativa apresenta-se como pertinente, tendo vista a viabilidade de se promover a adequação da legislação local relacionada às medidas administrativas concernentes aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais constantes do Código de Posturas.

Com relação à técnica legislativa, entendo que a reprodução dos mesmos textos dos incisos VI, XIII e XVII é desnecessária e incorreta, considerando que o objetivo da proposição é alterar apenas o horário estabelecido nas alíneas dos referidos dispositivos, razão pela qual sugiro à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que proponha emenda modificativa nesse sentido, se assim entender pertinente.

Pelo exposto, s.m.j., do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, considerando as observações acima declinadas, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental

Alegre (ES), 23 de julho de 2021.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Jurídico - C.M.A./ES